



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 3 / 01	
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 19
ATO: PM. 417	913101
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Rolandense de Ensino e Cultura		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade Paranaense, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.009121/99-35		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 034/2001	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/01/2001

34/01

**I - RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia e mudança de denominação para Faculdade Paranaense, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede em Rolândia, Estado do Paraná.

Ao analisar o processo, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 0095/2000, sugerindo a aprovação do pedido, desde que fosse determinado o ajuste dos pontos ressaltados na análise.


O processo foi convertido em diligência para que a Instituição providenciasse os ajustes indicados no Relatório da SESu (Diligência 60/2000).

Após o cumprimento da diligência o processo foi novamente analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 228/2000, com indicação favorável à aprovação do pedido.

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, meu parecer é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, que passará a denominar-se Faculdade Paranaense, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rolândia, Estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede em Rolândia, Estado do Paraná.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.

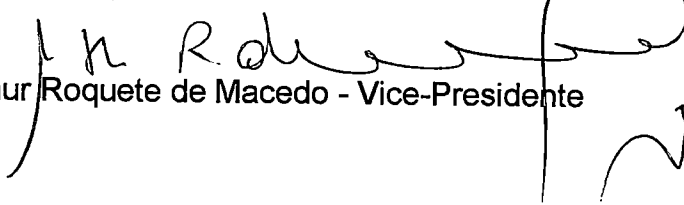
  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0001 / 2001

Processo : 23000.009121/99-35  
Interessado : Faculdade Paranaense  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia – FACCAR, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade Paranaense.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Por um lapso, constou no Relatório nº 228/2000-CGLNES/SESu/MEC referência à aprovação do regimento da IES. Tendo em vista que a IES possui regimento aprovado, conforme Parecer CES nº 349/99, o processo retornou a esta Secretaria para que fosse procedida a retificação. O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para fosse procedida a retificação determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES, a ata do colegiado deliberativo superior da IES, e o regimento em vigor.

### II – ANÁLISE

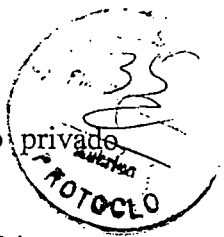
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor foi aprovado pelo Parecer CES nº 349/99, publicado na Documenta nº 451.

O texto regimental é composto por 75 artigos, distribuídos em 9 títulos, 19 capítulos, 5 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 4º da proposta regimental dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º consigna que o colegiado deliberativo superior da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 10 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, I e VII, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 15 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 27), a exigência de catálogo de curso (art. 29, §4º) e ao ingresso na instituição (art. 29). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 56, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 54, II, consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. O artigo 42, §§ 1º e 2º, consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 36 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 37 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

Os artigos 7º, VII, e 24, parágrafo único, da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 71 e 74 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



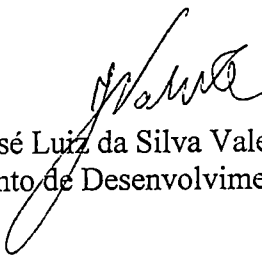
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia – FACCAR, que passará a denominar-se Faculdade Paranaense – FACCAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rolândia, Estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede no município de Rolândia, Estado do Paraná.

Brasília, 22 de janeiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 12 / 2 / 01	
D.O.U. 13 / 2 / 01	Seção 1EP.15
ATO: PM. 247	12/2/01
D.O.U. 13 / 2 / 01	Seção 1EP.15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Criação de <i>campus</i> fora de sede, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, da Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração de Empresas, e do curso de Turismo, bacharelados, nos termos da Portaria MEC 752/97		
<b>RELATOR(A):</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.001127/2000-50		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 031/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/1/2001

**I - RELATÓRIO**

A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo solicitou ao MEC em 15 de fevereiro de 2000, nos termos da Portaria MEC 752/97, que dispõe sobre a autorização para funcionamento de cursos fora da sede em universidades, a autorização para a criação de *campus* fora de sede, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, integrado à Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Capital. No novo *campus* deverão ser oferecidos os cursos de Administração, habilitação Administração de Empresas, e o de Turismo, bacharelados.

Para avaliar *in loco* as condições de oferta dos cursos pleiteados e as potencialidades da Universidade, com vistas à criação do novo *campus*, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria 643/2000, publicada no DOU de 24-03-2000, seção II, página 9. A Comissão foi composta pelos professores Roberto Fernando de Souza Freitas (presidente), da Universidade Federal de Minas Gerais, Mário César Barreto Moraes, da Universidade do Estado de Santa Catarina, Carlos Alberto Tomelin, da Universidade do Vale do Itajaí e do TAE Paulo de Miranda Guedes Pereira, da REMEC/SP. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 23 a 24 de maio de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à criação do *campus* de Jundiaí, no Estado de São Paulo, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, habilitação Administração de Empresas, e do curso de Turismo.

• **MÉRITO**

A Universidade Paulista tem como mantenedora a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, cujo Estatuto acha-se registrado no 4º Cartório de Títulos e Documentos, no livro "A" n.º 27, sob o n.º 45.353, daquela Comarca.

Pela Portaria Ministerial 550, de 8 de novembro de 1988, com base no Parecer CFE 1014/88, a Universidade Paulista foi autorizada, pela via do reconhecimento, com os cursos dos três Institutos - Unificado Paulista, de Ensino de Engenharia Paulista e de Odontologia Paulista - acrescidos, posteriormente, dos cursos recebidos por transferência de manutenção da Universidade São Francisco.

A Universidade Paulista, conforme definido em seu Estatuto; é uma instituição *multi campi*, com suas atividades distribuídas em Unidades Universitárias, sendo a sede na cidade de São Paulo, e outras localizadas em cidades do interior do Estado de São Paulo e também em Goiânia (GO), Distrito Federal (DF) e Manaus (AM).

No total, a Universidade oferece 53 (cinquenta e três) cursos de graduação, incluídas as diversas habilitações. Destes, 40 (quarenta) são reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Os cursos ministrados pela Universidade obtiveram, no Exame Nacional de Cursos, período 1996/1999, os seguintes conceitos:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA	CURSOS	CONCEITO ENC				
		1996	1997	1998	1999	
São Paulo	Administração	C	C	C	D	
	Direito	C	C	C	C	
	C. Econômicas	-	-	-	B	
	Engenharia Civil	C	C	C	C	
	Eng. Elétrica	-	-	D	D	
	Eng. Mecânica	-	-	-	C	
	Eng. Química *	-	D	D	E	
	Letras	-	-	B	B	
	Matemática	-	-	B	B	
	Med. Veterinária	-	B	B	C	
	Odontologia	-	C	B	C	
	Campinas	Administração	-	-	B	B
		Direito	-	-	-	C
Letras		-	-	-	C	
Ribeirão Preto	Administração	-	-	C	C	
	Direito	-	-	-	C	
	Letras	-	-	-	C	
Bauru	Matemática	-	-	B	C	

\* A instituição informa tratar-se de curso em extinção para reestruturação, contando apenas com alunos dos últimos anos.

A produção científica, no período de 1994 a 1998, pode ser assim sintetizada:

MATERIAIS	ANOS					TOTAL
	1994	1997	1996	1997	1998	
Livros	17	32	57	41	27	174
Capítulos de livros	02	20	56	55	23	156
Artigos publicados em revistas e periódicos científicos, em anais, em suplementos especiais de divulgação científica de jornais e revistas	159	174	402	268	161	1.164
Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, seminários científicos	134	198	430	383	446	1.591
Dissertações	14	28	62	29	54	187
Teses	04	08	12	10	12	46
Relatório final de pesquisa	01	03	13	13	44	74
<b>Total/ano</b>	<b>331</b>	<b>463</b>	<b>1.032</b>	<b>799</b>	<b>767</b>	<b>3.392</b>

As atividades de extensão desenvolvidas são prioritariamente de caráter social, destinando-se ao atendimento da comunidade carente, tradicionalmente oferecidas pelos cursos de Odontologia, Psicologia, Educação e Direito.

O programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade envolve 7 (sete) cursos de mestrado, iniciados em 1992 (Educação), 1995 (Odontologia), 1996 (Direito) e 1997 (Administração, Comunicação, Engenharia de Produção e Medicina Veterinária). O programa de pós-graduação em nível de especialização envolve 15 (quinze) cursos. Os cursos de Mestrado em Odontologia e em Engenharia de Produção foram avaliados e recomendados pela CAPES.

O corpo docente da Universidade é composto por 2.977 professores. A porcentagem de livres-docentes, doutores e mestres que integram o corpo docente é de 42%. O regime de trabalho do corpo docente está assim distribuído: 999 (34%) em tempo integral, 410 (14%) em tempo parcial e 1.568 (52%) em regime especial.

A Comissão avaliadora, no seu relatório, faz os seguintes comentários:

- (a) Dos 999 professores em tempo integral, 585 (58%) são graduados ou especialistas, 270 (27%) são mestres e apenas 144 (15%) são doutores ou livres-docentes.
- (b) A Universidade possui plano de carreira docente.
- (c) Os dados apresentados nos balanços patrimoniais, associados à capacidade patrimonial da Mantenedora, permitem interpretação favorável sobre a situação econômica da Instituição.
- (d) A necessidade social da expansão deve-se à solicitação da comunidade local e das autoridades do município de Jundiá de que fossem oferecidos cursos superiores à juventude local, de forma a impedir os deslocamentos constantes a municípios vizinhos.



- (e) A expansão da Universidade procurou preservar os princípios de unicidade e de organicidade. Nos diversos *campi* em funcionamento, as atividades são desenvolvidas obedecendo-se a um comando geral da sede.
- (f) A estrutura curricular dos cursos oferecidos nos *campi* é a mesma da sede complementada com disciplinas que atendam às peculiaridades regionais.
- (g) Todos os serviços administrativos das secretarias das Unidades Universitárias da UNIP encontram-se interligados por computadores, mantendo-se, dessa forma, um perfeito entrosamento.
- (h) As bibliotecas são também interligadas *on-line* pela Internet.
- (i) A existência de um Coordenador Geral por curso e de Coordenadores Regionais nas Unidades Universitárias propicia a expansão e a manutenção da unidade dos cursos.
- (j) A Universidade apresentou proposta de alteração no seu Estatuto, para a inclusão da Unidade Universitária de Jundiáí.
- (k) Considerou que a infra-estrutura física destinada aos dois cursos solicitados possui características que ultrapassam as necessidades requeridas.
- (l) Considerou que as instalações físicas são adequadas para o oferecimento dos cursos solicitados.
- (m) A Universidade apresentou o planejamento econômico-financeiro de implantação do novo *campus* e dos cursos a serem ministrados, para o período de 2000 a 2004. As receitas importam em R\$ 934.000,00 para o primeiro ano, R\$ 1.740.000,00 para o segundo ano, R\$ 2.556.000,00 para o terceiro ano e R\$ 3.372.000,00 para o quarto ano, considerando-se apenas receitas oriundas de mensalidades e de taxas e contribuições.
- (n) O planejamento prevê investimentos elevados e crescentes em acervo e material bibliográfico, em construção e readaptação de imóveis e no custeio de pessoal administrativo. Também contempla recursos para a qualificação docente e incentivo à pesquisa.
- (o) A UNIP pretende ampliar a oferta de cursos de graduação no *campus* de Jundiáí, com a implantação gradativa dos seguintes cursos: Ciência da Computação, Comunicação Social, Direito, Psicologia, Fisioterapia, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Fonoaudiologia, e das habilitações Análise de Sistemas e Marketing do curso de Administração.

Quanto ao *campus* de Jundiáí e aos cursos de Administração e de Turismo, a Comissão considerou que:

- (a) O projeto pedagógico do curso de Administração fundamenta-se em uma missão, finalidade e objetivos gerais amplos, claros e bem definidos. O perfil profissiográfico está adequado à realidade da região. A grade curricular do curso atende à Resolução CFE n.º 02/93 e é dotada de grande flexibilidade.
- (b) O corpo docente do curso de Administração conta com excelente qualificação e apresenta bom desempenho quanto a publicações científicas. O coordenador do curso é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade de Fortaleza, doutor em Administração pela FEA/USP.

2

- (c) O projeto pedagógico do curso de Turismo enfatiza a formação de um futuro gestor de hotéis, empresas de viagem e de lazer. A grade curricular atende à legislação específica e a flexibilidade é garantida pelas possíveis atualizações das disciplinas denominadas “Trabalhos de Análise Interdisciplinar”.
- (d) O corpo docente indicado para o curso de Turismo possui boa qualificação. A Coordenadora do curso é graduada em Turismo pela ECA/USP, mestre em Turismo e Lazer pela ECA/USP.
- (e) As instalações físicas da biblioteca são satisfatórias. A biblioteca possui regulamento próprio e as instalações físicas são satisfatórias, verificando-se que já existe um bibliotecário exclusivamente contratado e lotado no *campus*. Verificou-se e comprovou-se, por amostragem, que o acervo da biblioteca conta com 724 títulos destinados ao ensino superior, distribuídos em 1.227 volumes, além de 34 periódicos com assinaturas correntes, complementado com 32 fitas de vídeo de Administração e 11 fitas da área de Turismo. A biblioteca da UNIP tem funcionamento *on line*, com pesquisa e reserva de livros direto pela Internet em todos os *campi*, cujo sistema deverá ser implantado neste *campus*.
- (f) O corpo docente indicado para o primeiro ano de funcionamento dos cursos possui qualificação compatível e de boa qualidade. Alguns professores, recrutados da Unidade Universitária da UNIP em Campinas e São Paulo, após a autorização do *campus*, pretendem negociar sua transferência domiciliar para a cidade de Jundiaí.

A Instituição, em obediência ao que determina a legislação vigente, encaminhou o Plano de Desenvolvimento Institucional relativo ao *campus* de Jundiaí, com o cronograma de implantação gradativa dos cursos 2001-2004.

A SESu informa que foram apresentados os comprovantes da regularidade fiscal e parafiscal da Instituição.

Este Conselheiro, acompanhado do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, visitou o *campus* de Jundiaí no dia 04 de novembro de 2000. Verificamos que a infraestrutura física destinada aos dois cursos postulados pela Instituição (Administração, habilitação Administração de Empresas e Turismo) a serem ministrados em Jundiaí/SP são satisfatórias e suficientes, atendendo, dessa forma, as necessidades mínimas exigidas para a sua efetiva implantação.

A Instituição firmou um contrato de locação de um imóvel, de propriedade da Instituição Educacional de Jundiaí S/C., cujo documento constou do relatório da Comissão Verificadora, o qual compreende um imóvel com 15 (quinze) salas de aula com áreas variando entre 40m<sup>2</sup> e 70 m<sup>2</sup>, 1 (uma) biblioteca com área total de aproximadamente 62 m<sup>2</sup>, 1 (uma) sala com 60,42m<sup>2</sup> onde se encontra instalado o laboratório de Informática, e salas menores com áreas variando de 7 a 16 m<sup>2</sup>.

O prédio conta ainda com uma quadra coberta de esportes, localizada no último pavimento de um dos blocos e que serve também como auditório para grandes eventos. O local conta com salas destinadas aos professores, secretaria e pátio coberto com área para cantinas. Os acessos são bons e os prédios são dotados de rampas de acesso a todos os pavimentos, além de elevador. As instalações sanitárias são boas e em quantidade suficiente para atender à demanda dos cursos, contando os imóveis inclusive com instalações específicas para portadores de deficiência física.



Existe ainda um terreno contíguo aos imóveis visitados destinado à expansão das instalações. As 11 (onze) salas de aula disponíveis para uso imediato são bem ventiladas e iluminadas, e dispõem de ventilação e iluminação artificiais razoáveis. As carteiras são bem conservadas e confortáveis. As áreas são, de modo geral, amplas, limpas e bem arejadas, suficientes para atender à demanda prevista.

Por ocasião do relato dos processos na Câmara de Educação Superior foram solicitados a este Relator alguns esclarecimentos com relação aos seguintes itens:

- evolução das linhas de pesquisas desenvolvidas pela Universidade;
- relação dos programas de mestrado e doutorado implantados pela Instituição;
- quadro comparativo dos conceitos obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição, no Exame Nacional de Cursos e na Avaliação das Condições de Oferta.

Assim, a fim de responder aos questionamentos feitos a este Relator quando do relato dos processos, foi solicitado à Universidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as informações acima elencadas.

Por intermédio do Ofício UNIP 123/00, de 21/12/2001, a Universidade apresentou documentação complementar cumprindo com os esclarecimentos solicitados.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório 711/2000 da SESu/COSUP, sou de parecer favorável ao funcionamento do novo *campus* da Universidade Paulista, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, ficando também autorizado o funcionamento dos cursos de Administração, habilitação Administração de Empresas, e de Turismo, bacharelados; cada um com 100 (cem) vagas anuais, com um total de 200 (duzentas) vagas, no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 alunos, aprovando, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional relativo ao *campus* de Jundiaí, para os próximos 5 (cinco) anos.

A presente autorização é concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá dar início a sua avaliação externa.

A Instituição deverá protocolizar processo específico de alteração estatutária contemplando a criação do novo *campus*.

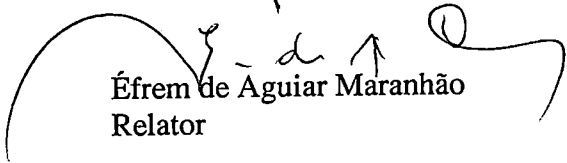
Por último, ressalta-se que a discussão em torno da autorização de cursos fora de sede já foram objeto de inúmeros debates no âmbito deste colegiado.

Assim sendo, é necessário que seja revista a legislação educacional regulamentar, para o fim de estabelecer normas que garantam o exercício responsável da autonomia das instituições e que, ao mesmo tempo, estimulem a expansão do ensino superior para o interior dos Estados-membros da Federação, assegurada a implementação dos mecanismos de avaliação vigentes nos cursos oferecidos em unidades descentralizadas.

Portanto, sugiro ao Sr. Ministro da Educação gestão junto ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República para revogar o § 1º do Art. 11 do Decreto 2.306, de 19 de agosto de 1997, bem como a revogação da Portaria MEC 752, de 02 de julho de 1997, garantindo aos processos em curso o seu direito de protocolo, sem prejuízo de avaliação e votação, na forma da legislação vigente.



Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.




Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

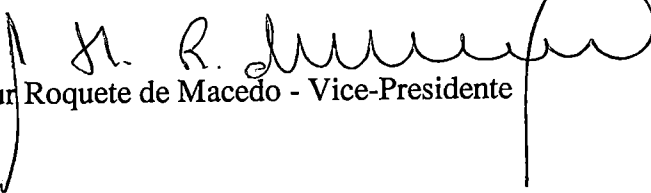
### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001.



Conselheiros: Roberto Cláudio Fróta Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente